



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MANOEL VERAS



PROCESSO N.º 2009.CAN.APO.4.895/09  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO(A): MARIA HELENITA DA SILVA ROCHA  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACÓRDÃO: 4929 /09

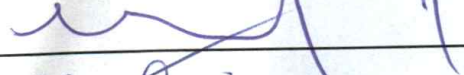
**EMENTA:**

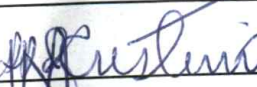
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria n.º 024/2009, acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedidos à servidora, **Sra. MARIA HELENITA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor Auxiliar II, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. **Acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em julgar pela legalidade da concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais no valor de **R\$ 797,83 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em  
Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente/Relator

Fui presente   
\_\_\_\_\_  
Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



PROCESSO N.º 2009.CAN.APO.4.895/09

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

INTERESSADO(A): MARIA HELENITA DA SILVA ROCHA

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição n.º 4.895/09 com Proventos Integrais, requerida pela Sra. **MARIA HELENITA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor Auxiliar II, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, calculados no valor mensal de **R\$ 797,83 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, cujo benefício foi concedido por meio do Ato de Aposentadoria n.º 024/2009, fl. 27, datado de 29 de abril de 2009, assinado pelo Sr. Manoel Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal, e pela Sra. Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente – IPMC e Eloneide Monteiro de Souza, Diretora Previdenciária.

A 3ª Inspeção desta Corte de Contas, informa às fls. 38/39, que o processo encontra-se instruído com toda documentação necessária à concessão do benefício, onde constatou-se que foram apurados 34 anos, 11 meses e 18 dias em favor da Requerente, e ainda, cópia de fl. 13, onde observa-se que a servidora atingiu a idade para aposentadoria, cumprindo, portanto, todos os requisitos introduzidos pela reforma da previdência.

Com base na documentação anexada a estes autos, foi decretada a Aposentadoria, tendo por base a seguinte fundamentação legal: Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, Art. 3º da Lei n.º 1.111/90, de 31.05.90, Art. 71 da Lei n.º 1.190/92- Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com Art. 30 da Lei n.º 1.918/2006 e seus incisos datada de 27 de janeiro de 2006, IPMC.

De acordo com o Ato de Aposentadoria n.º 024/2009, fl. 27, datado de 29 de abril de 2009, os proventos foram fixados na importância mensal de **R\$ 797,83 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$	613,72
Anuênios 30%	R\$	184,11
Total dos Proventos	R\$	797,83

CMPP



O Ministério Público Especial, junto ao TCM, à fl. 42, emitiu o Parecer n.º 7.077/2009, da lavra da Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, opinando pela legalidade da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### RAZÕES DO VOTO


Com efeito, os autos encontram-se devidamente instruídos, inclusive com informação, onde ficou consignado que foram liquidados em favor da Requerente, 34 anos, 11 meses e 18 dias de efetivo exercício no serviço público, cumprindo todos os requisitos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 20/98 para o benefício.

### VOTO

Isso posto, VOTA esta Relatoria, pelo registro e legalidade da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. **MARIA HELENITA DA SILVA ROCHA**, calculados com base no vencimento e anuênios 30%, os quais foram fixados na importância mensal de **R\$ 797,83 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual Art. 78, item III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160 de 04 de agosto de 1993.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Manoel Beserra Veras**  
**RELATOR**